

N.F. N° - 233014.0004/22-1  
NOTIFICADO - JORGE OSMÁRIO CARNEIRO GUIMARES  
NOTIFICANTE - WILSON APARECIDO OLIVEIRA BASTOS  
ORIGEM - DAT NORTE/ INFRAZ CENTRO NORTE  
PUBLICAÇÃO - INTERNET 04/11/2022

**2<sup>a</sup> JUNTA DE JULGAMENTO FISCAL****ACÓRDÃO JJF N° 0188-02/22NF-VD**

**EMENTA:** ITD. FALTA DE RECOLHIMENTO. DOAÇÃO DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS. Notificado comprovou que o ITD cobrado sobre a doação já foi pago, e que parte da doação foi cobrado em duplicidade. Argumentação defensiva acatado pelo Notificante. Infração insubstancial. Notificação Fiscal **IMPROCEDENTE.** Decisão unânime.

**RELATÓRIO**

Trata-se de Notificação Fiscal, lavrada em 28/04/2022, para exigir crédito tributário no valor histórico de R\$ 3.500,00, mais acréscimo moratório no valor de R\$ 35,00, e multa de 60% no valor de R\$2.100,00, perfazendo um total de R\$ 5.635,00, em decorrência do cometimento da seguinte infração:

Infração 01 – 41.01.05: Falta de recolhimento ou recolhimento a menor do ITD incidente sobre doação de direitos reais sobre imóveis.

Enquadramento Legal: Art. 1º, inciso II da Lei 4.826 de 27 de janeiro de 1989.

Tipificação da Multa: Art. 13, inciso II da Lei 4.826 de 27 de janeiro de 1989.

O Notificado apresenta peça defensiva com anexos, às fls. 08/14.

Inicia sua defesa informando que o Impugnante pagou o ITD no valor de R\$ 9.450,00 em 08/06/2020, através do DAE emitido em nome do mesmo, referente a doação do imóvel rural, Fazenda Sítio Novo, com aproximadamente 200 tarefas, sendo que 127 tarefas ficam na jurisdição do município de Valente/Ba, e 73 tarefas ficam na jurisdição do município de Riachão de Jacuípe/Ba, inclusive já tendo sido lavradas as escrituras de doação nos respectivos Tabelionatos da Comarca de cada município. Equivocadamente, foi peticionada em duplicidade a doação das 73 tarefas que ficam na jurisdição do município de Riachão de Jacuípe, gerando o protocolo SEI 013.1409.2020.0006083-88, motivando a lavratura da Notificação Fiscal em questão, em 28/04/2022.

No mérito, alega que a documentação ora juntada é prova incontestável das alegações da impugnante, sendo indevida a cobrança do ITCMD/Doação da lavratura desta Notificação Fiscal.

Diante dos fatos acima relatados, inconcebível a manutenção da exigência fiscal, e na forma da Lei, requer o impugnante, por justiça, seja a notificação em lide julgada improcedente e posteriormente arquivada.

Na informação fiscal à folha 15 do processo, o Notificante faz inicialmente um relato das argumentações defensivas para em seguida informar que:

“Após analisar o pedido do donatário, acato o pedido de impugnação, pois verifiquei que existem dois processos SEI, o de nº 013.1409.2020.0006120-67 e o de nº 013.1409.2020.0006083-88 para o cálculo do ITCMD/doação, tendo os mesmos autores o Sr. OSVALDO CARNEIRO GUIMARÃES CPF 024.058.655-72 como transmitente e o Sr. JORGE OSMÁRIO CARNEIRO GUIMARÃES CPF 109.639.875-34 como donatário referente aos mesmos bens, 73 tarefas, Fazenda Sítio Novo que fica na jurisdição do município de Riachão de Jacuípe. Em relação ao processo SEI de nº 013.1409.2020.0006120-67, já tinha sido feito a avaliação e o cálculo da doação dos dois imóveis

rurais descrito acima, com emissão do DAE no valor de R\$ 9.450,00, pago em 08/06/2020 e homologado em 28/07/2022 pelo Auditor Fiscal Carlos Crispim Silva Nunes. Em relação ao processo SEI de nº 013.1409.2020.0006083-88 foi feita avaliação, o cálculo da doação com a emissão do DAE no valor de R\$ 3.500,00 com vencimento em 21/03/2022, pela Agente de Tributos Simone Fernandes Rodrigo de Oliveira, referente as mesmas 73 tarefas da Fazenda Sítio Novo que fica na jurisdição do município de Riachão de Jacuípe, gerando a Notificação Fiscal nº 233014.0004/22-1 no valor histórico de R\$ 3.500,00".

Portanto, pelo exposto, sugere o cancelamento da notificação fiscal, pois o ITCMD/doação, já foi pago e homologado através do processo SEI de nº 013.1409.2020.0006120-67.

É o relatório.

## VOTO

A Notificação Fiscal foi lavrada com o objetivo de cobrar o ITD referente à doação com o valor histórico de R\$ 3.500,00.

O Notificante acata as argumentações defensivas e informa que analisando os processos SEI referentes a doação para o Notificado reconhece que houve duplicidade referente a parte do imóvel rural localizado em Riachão de Jacuípe e que o ITD referente a doação do imóvel rural já foi pago e homologado.

Sugere o cancelamento da Notificação Fiscal.

Compulsando os anexos apresentados pela defesa, consta o comprovante do pagamento do ITD referente a doação da Fazenda Sítio Novo localizado entre os municípios de Valente e Riachão de Jacuípe no valor de R\$ 9.450,00, consta também o Parecer Técnico 00051293116 emitido pelo Auditor Fiscal Carlos Crispim Silva Nunes, homologando o ITD/doação do imóvel rural chamado de Fazenda Sítio Novo, localizado nos municípios de Valente/BA (127 tarefas) e Riachão de Jacuípe (73 tarefas)

Em face da argumentação e documentação apresentada pela defesa, não resta dúvida de que já foi realizado o pagamento do ITD/doação do imóvel rural e que valor cobrado na notificação fiscal está em duplicidade referente à parte da fazenda localizada em Riachão de Jacuípe.

Face o exposto, voto pela IMPROCEDÊNCIA da Notificação Fiscal.

## RESOLUÇÃO

ACORDAM os membros da 2ª Junta de Julgamento Fiscal do Conselho de Fazenda Estadual, por unanimidade, julgar **IMPROCEDENTE**, em instância ÚNICA, a Notificação Fiscal nº 233014.0004/22-1, lavrada contra **JORGE OSMÁRIO CARNEIRO GUIMARES**.

Sala Virtual das Sessões do CONSEF, 10 de outubro de 2022.

JORGE INÁCIO DE AQUINO - PRESIDENTE

JOSÉ CARLOS COUTINHO RICCIO – RELATOR

EDUARDO DUTRA FREITAS - JULGADOR